



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## **PROJETO DE LEI Nº 068, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

### **INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS SERVIDORES EFETIVOS QUE EXERCEM AS FUNÇÕES DE FISCAL – I - GRUPO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS - 10 E AGENTE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – V - GRUPO DA ÁREA DA SAÚDE - 50, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída Gratificação Mensal aos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal que exercem a função de Fiscal – I – Grupo de Atividades Fazendárias – 10 e Agente Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental – V – Grupo da Área da Saúde – 50, constantes no Capítulo III – Seção I, da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, a contar de junho de 2020 e perdurando enquanto houver a necessidade de ações de fiscalização em função da pandemia do Covid-19.

Art. 2º O valor da Gratificação Mensal a ser concedida será correspondente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. O valor da Gratificação Mensal será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os Servidores que forem designados para substituir os respectivos titulares farão jus a Gratificação Mensal proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 4º Não terá direito a percepção da Gratificação Mensal, pelo prazo de seu afastamento, o Servidor designado que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação nas ações de fiscalização para as quais será convocado.

Art. 5º Esta Gratificação Mensal não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário, 1/3 de férias e demais vantagens funcionais previstas na Lei nº 314/90.

Art. 6º A Gratificação Mensal instituída por esta Lei não será incorporada aos vencimentos do Servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá sobre ela a contribuição previdenciária.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde, que visam a adoção de medidas de combate à pandemia.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

**Rúbia Aita Xavier,**  
Secretária de Administração.

**Artur Sergio Haesbaert Filho,**  
Procurador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2020.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 068, de 10 de junho de 2020, que **“INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS SERVIDORES EFETIVOS QUE EXERCEM AS FUNÇÕES DE FISCAL – I - GRUPO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS - 10 E AGENTE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – V - GRUPO DA ÁREA DA SAÚDE - 50, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa conceder essa Gratificação Mensal, correspondente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), aos Servidores Municipais que exercem a função de Fiscal (Secretaria da Fazenda) e Agente Fiscal de Vigilância Sanitária (Secretaria da Saúde), os quais terão atuação efetiva nos trabalhos de fiscalização inerentes ao combate à pandemia do coronavírus, sendo que esse trabalho, em conjunto com profissionais da saúde e agentes da Brigada Militar, será realizado inclusive aos finais de semana e fora do horário normal de trabalho.

Portanto, essa medida visa reconhecer e oferecer um estímulo e suporte financeiro ao imprescindível trabalho que esses servidores irão exercer nesse momento de calamidade que estamos todos experimentando. Sob o aspecto jurídico, não existe qualquer óbice legal, visto se tratar de eminente interesse local, como também em função de que os recursos para cobrir essa despesa extra serão os repassados pelo Ministério da Saúde para ações de combate à pandemia.

Por outro lado, nada mais justo que o Município adote essa medida para melhorar a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, o qual terá a missão de cuidar da vida de todos os cidadãos, através de ações preventivas de orientação e de fiscalização.

Ainda segundo a proposta, o extra não se incorporará ao salário do Servidor e não poderá ser utilizado como base de cálculo para qualquer outra vantagem, nem para aposentadoria ou pensão, devendo ser mantido tão somente enquanto perdurar a necessidade dessas ações em função da pandemia.

Segue em anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria de Administração à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**

**Prefeita.**